



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 054/90 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

Aprova o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Águia Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislações complementares:

Art. 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Águia Branca, conforme Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TÍTULO II

### DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: -

Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com ser  
viços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e  
formação profissional de nível superior;

## II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO - ADMI

NISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível  
médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza  
técnica e administrativa;

## III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os

cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de  
competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à apli  
cação das leis fiscais;

## IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANU

TENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais rela  
cionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, ma  
deiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e cana  
lização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoni  
ais;

## V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E

CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de ní  
vel elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os servi  
ços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A classificação dos Cargos e Vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 08(oito) carreiras, escalonadas de 01 a 08, conforme suas especificações e, para cada carreira, foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, Art. 37 da Constituição Federal).

Art. 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta lei.

Art. 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na Classe.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Art. 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Art. 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS;

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 07 de fevereiro de 1990.

  
JOSÉ FRANCISCO ROCHA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Registrado no Livro N.º | 02           |
| às Folhas               | 43va 40v     |
| Em                      | 07 / 02 / 90 |
| ESCRITURÁRIO            |              |

  
MARCOS ZARÓWNY  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º

| GRUPOS OCUPACIONAIS                      | QUANTIDADE | C A R G O               | CARREIRA |
|--|------------|-------------------------|----------|
| Portaria,<br>Transporte e<br>Conservação | 02         | . Coveiro               | I        |
|  | 12         | . Garf                  | I        |
|  | 10         | . Guarda Municipal      | I        |
|  | 02         | . Jardineiro            | I        |
|  | 20         | . Motorista             | IV       |
|  | 70         | . Servente              | I        |
|  | 40         | . Trabalhador Braçal    | I        |
| Obras, Serviços e<br>Manutenção          | 02         | . Bombeiro              | IV       |
|  | 02         | . Calceteiro            | IV       |
|  | 02         | . Carpinteiro           | IV       |
|  | 01         | . Eletricista           | IV       |
|  | 02         | . Mecânico              | V        |
|  | 08         | . Operador de Máquinas  | VI       |
|  | 08         | . Pedreiro              | IV       |
| Fisco                                    | 04         | . Agente Fiscal         | IV       |
|  | 08         | . Agente de Arrecadação | V        |

Continua.



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I - Continuação:

| GRUPOS OCUPACIONAIS          | QUANTIDADE | C A R G O                       | CARREIRA |
|------------------------------|------------|---------------------------------|----------|
| Apoio Técnico-Administrativo | 02         | . Auxiliar de Biblioteca        | II       |
|                              | 02         | . Auxiliar de Assistente Social | II       |
|                              | 14         | . Auxiliar Administrativo       | II       |
|                              | 10         | . Auxiliar de Enfermagem        | II       |
|                              | 06         | . Atendente                     | II       |
|                              | 10         | . Escrivão                      | IV       |
|                              | 08         | . Oficial Administrativo        | VI       |
|                              | 02         | . Técnico Agrícola              | VI       |
|                              | 03         | . Técnico de Contabilidade      | VI       |
|                              | 14         | . Telefonista                   | I        |
| Nível Superior               | 02         | . Assistente Social             | VII      |
|                              | 01         | . Farmacêutico                  | VII      |
|                              | 01         | . Contador                      | VIII     |
|                              | 01         | . Engenheiro Civil              | VIII     |
|                              | 01         | . Engenheiro Agrônomo           | VIII     |
|                              | 06         | . Médico                        | VIII     |
|                              | 02         | . Odontólogo                    | VIII     |
|                              | 01         | . Advogado                      | VIII     |

ANEXO II = A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 50

| CLASSE<br>CARREIRA | A      | B      | C      | D      | E      | F       | G       | H      |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|--------|
| I                  | 2.600, | 2.745  | 2.898, | 3.059  | 3.230, | 3.410   | 3.600,  | -      |
| II                 | 3.053, | 3.223, | 3.403, | 3.592, | 3.793, | 4.004,  | 4.227,  | -      |
| III                | 3.585, | 3.756, | 3.935, | 4.122, | 4.318, | 4.524,  | 4.739,  | 4.965, |
| IV                 | 4.209, | 4.410, | 4.619, | 4.839, | 5.070, | 5.311,  | 5.564,  | 5.830, |
| V                  | 4.942, | 5.157, | 5.424, | 5.682, | 5.953, | 6.236,  | 6.533,  | 6.844, |
| VI                 | 5.803, | 6.079, | 6.369, | 6.672, | 6.890, | 7.323,  | 7.671,  | 8.037, |
| VII                | 6.813, | 7.137, | 7.477, | 7.833, | 8.206, | 8.597,  | 9.007,  | 9.436, |
| VIII               | 8.000, | 8.381, | 8.780, | 9.198, | 9.636, | 10.095, | 10.576, | 11.079 |





# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SUMÁRIO

|   | PÁGINA |
|---|--------|
| TÍTULO I - DO PLANO DE CARREIRA                         | 03     |
| TÍTULO II - DOS CONCEITOS                               | 04     |
| TÍTULO III - DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL          | 04     |
| TÍTULO IV - DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS      | 06     |
| TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS        | 07     |
| ANEXO I - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º  | 08     |
| ANEXO II - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º | 10     |